

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **JOAO LEAL VIVIAN** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ERNANI DA SILVA FAGUNDES** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **NAZUR TELLER GARCIA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO

É mantido o salário mínimo profissional no valor **R\$ 12.903,00 (doze mil novecentos e três reais)** para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: No caso de acionamento da garantia mínima ora estabelecida, o valor que exceder ao salário devidamente reajustado do empregado beneficiado será pago como parcela completiva (complemento individual, temporário, variável e extraordinário para fins de respeito ao piso normativo da categoria).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 4,26% que corresponde a 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2024 a abril/2025), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2024, assim como nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo Primeiro: Em 1º de maio de 2026 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 100% (Cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2025 a abril/2026), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2025, assim como nas demais cláusulas econômicas.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará dos engenheiros os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na Legislação Trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 - CE) perceberão adicional previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

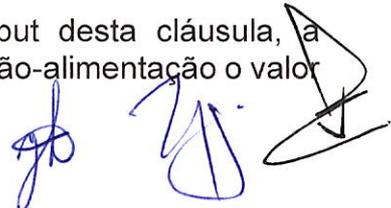
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.231,49 (mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Segundo: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor



adicional de R\$ 1.459,24 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Engenheiros aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB permitirá a todos os funcionários o parcelamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 6.540,53 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).



Parágrafo Único: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominais de despesa com o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de **R\$ 358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício ou quem detenha a guarda dos mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R\$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)** sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou laudo Médico emitido por profissional da medicina reconhecido por entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

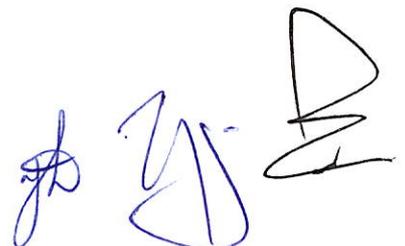
A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de engenheiros que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras “a” a “c”, mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), sendo, ainda, facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SENGE, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o seu empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou, recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SENGE.

Parágrafo Primeiro: a Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SENGE-RS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze)

dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do empregado, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao empregado punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

Parágrafo Quarto: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quinto: A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SENGE participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: O SENGE poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e relocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB e o SENGE de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO A INQUERITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇAS DE ESCALA

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias.

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro, segundo ou terceiro), quando tiver direito.

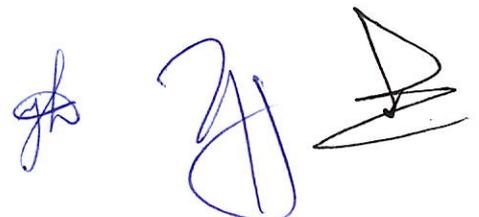
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais engenheiros, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os engenheiros cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no "caput" poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiquidade, os seguintes afastamentos:

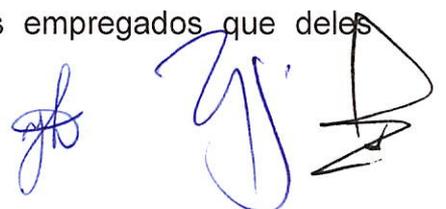
- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- i) licença para atividades sindicais

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SENGE.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXAMES PERIÓDICOS

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES PREVENTIVOS

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACESSO LIVRE

A TRENSURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores, com prévia autorização do responsável pela área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES SINDICAIS

O SENGE formalizará junto à TRENSURB os delegados sindicais titular e suplente eleitos em assembleia geral, designados para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

Parágrafo Único: Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro: O total de horas abonadas ficará limitado em 40 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O SENGE deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CADASTRO DE EMPREGADOS

Sempre que requerido, a TRENSURB fornecerá a lista e os dados cadastrais dos empregados engenheiros, ao SENGE, desde que não caracterize acesso a informações pessoais e de caráter sigiloso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SENGE, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

A TRENSURB descontará dos salários de seus empregados representados pelo SENGE, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, a cada ano acordado, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O desconto a que se refere a presente cláusula será efetuado dos salários de todos os engenheiros. Em caso de oposição ao desconto, o empregado deve manifestar-se individualmente, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente, à escolha do trabalhador, identificando a razão social e CNPJ do empregador.

I - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de desconto; ou ainda,

III - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de desconto, considerando para validade a data da postagem nos correios.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por

qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SENGE ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará Assistência Jurídica a seus empregados, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, o que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

Parágrafo Segundo: Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

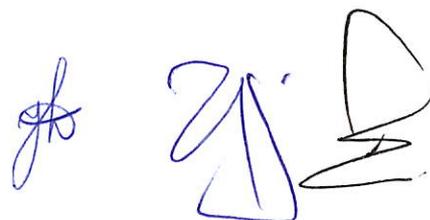
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AFASTADOS INSS

A TRENSURB enviará, mensalmente, ao SENGE a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SENGE na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SENGE desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SENGE, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TRENSURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SENGE dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – AUTO APLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

TRENSURB compromete-se a ouvir o SENGE quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ACERVO PROFISSIONAL

A TRENSURB fará o reconhecimento expresso, sempre que solicitada pelos empregados engenheiros de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo CONFEA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

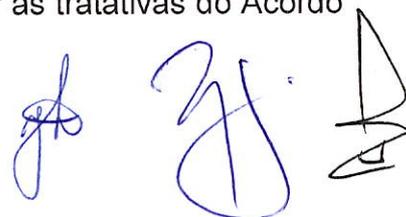
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA

Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.

Parágrafo Único – As partes envidarão todos os esforços para iniciar as tratativas do Acordo Coletivo Especial, durante a vigência do presente Acordo.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO HÍBRIDO E/OU HOME OFFICE

A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.



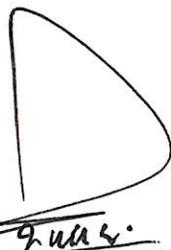
JOAO LEAL VIVIAN
Diretor Vice-Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



NAZUR TELLES GARCIA
Diretor Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A



ERNANDA SILVA FAGUNDES

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A